



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90



Diretoria de Competições

Regulamento Geral das Competições – 2016



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	10
CAPÍTULO IV - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....	14
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	16
CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM	22
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	23
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	26



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

DEFINIÇÕES

- BID** – Boletim Informativo Diário
- CA** – Comissão de Arbitragem da FMF
- CBF** – Confederação Brasileira de Futebol
- FMF** – Federação Maranhense de Futebol
- CBJD** – Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- CETD** – Contrato Especial de Trabalho Desportivo
- CIE** – Caderno de Inspeção de Estádio
- CEIE** – Comissão Estadual de Inspeção de Estádios
- CONMEBOL** – Confederación Sudamericana de Fútbol
- CREF** – Conselho Regional de Educação Física
- CTI** – Certificado de Transferência Internacional
- DCO** – Diretoria de Competições da FMF
- DRT** – Departamento de Registro e Transferência da CBF
- DRT** – Departamento de Registro e Transferência da FMF
- DURT** – Documento Único de Registro e Transferência
- EDT** – Estatuto de Defesa do Torcedor
- FIFA** – Fédération Internationale de Football Association
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IFAB** – International Football Association Board
- INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social
- RDJ** – Relatório do Delegado do Jogo
- RDP** – Resolução da Presidência da FMF
- REC** – Regulamento Específico da Competição
- REAF** – Relação Estadual de Árbitros de Futebol
- RGC** – Regulamento Geral das Competições
- RIE** – Relatório de Inspeção de Estádios
- RLA** – Relatório de Lesão do Atleta
- RNRTAF** – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol
- STJD** – Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- TJD** – Tribunal de Justiça Desportiva
- TMS** – Transfer Matching System



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC as definições que estiverem mencionadas:

I – no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa;

II – em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero.

Os capítulos deste RGC constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação Maranhense de Futebol (FMF) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportivas, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

Parágrafo único – As competições regionais oficiais do futebol maranhense exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º – As competições regionais oficiais de futebol, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FMF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 02 (dois) Regulamentos:

- I – Regulamento Geral das Competições (RGC) que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FMF;
- II – Regulamento Específico das Competições (REC) que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição.

§ 1º – Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal aplicável, incidem também sobre todas as competições da FMF:

- I – as regras do jogo de futebol definidas pela International Football Association Board;
- II – os atos normativos da FIFA;
- III – os atos normativos da CBF;
- IV – os atos normativos da FMF;
- V – o Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- VI – as normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§ 2º – Este RGC será interpretado e aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, em harmonia com os Estatutos e Resoluções da FMF, o REC e demais normativos indicados no § 1º deste artigo.

Art. 3º – As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participarem voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FMF para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º – Compete à FMF como coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I – delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II – autorizar qualquer espécie de exploração comercial de publicidade nos estádios ou de direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes, desde que tenham obtido expressa anuência da FMF;

III – aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, *shows*, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FMF;

IV – autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

V – autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por *video tape* e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatória anuência da FMF;

VI – publicar no site da FMF a designação pelo seu presidente do nome do Ouvidor da Competição que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

VII – adotar as providências, de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas no art. 7º, nos incisos III a V do art. 16, e no art. 27, todos da Lei nº 10.671/03;

VIII – administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;

IX – exigir dos clubes o recolhimento das obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação vigorante;

X – definir a bola oficial de cada competição, o que deverá constar nos respectivos RECs.

Art. 5º – Incumbe ao DCO na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

- II – encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante-desportivo;
- III – supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03;
- IV – exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03;
- V – exigir a realização de inspeção de estádios por membros da CEIE;
- VI – autorizar a realização de competições interestaduais;
- VII – desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FMF;
- VIII – designar os Delegado dos jogos.

Art. 6º – Compete ao clube detentor do mando de campo:

- I – adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus artigos 13, 14 e seu § 1º, 18, 20 e seus §§ 1º a 5º, 21, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único (neste caso também exigível do clube visitante);
- II – tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso;
- III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- IV – providenciar para que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em plenas e normais condições de uso;
- V – instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;
- VI – agir para que todos os estádios sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
- VII – manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:

a) material apropriado para reversão de uma parada cardiorrespiratória e tratamento de qualquer evento clínico emergencial, a saber:

- mala de primeiros socorros;
- desfibrilador Externo Automático

b) material apropriado para imobilização, a saber:

- prancha rígida de resgate;
- colar cervical;
- imobilizador lateral de cabeça;

VIII – administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo seis (6) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo a



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

supervisão do quadro de gandulas à FMF que poderá indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas;

IX – zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

X – adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XI – ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela FMF;

XII – encaminhar ao DCO, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os laudos técnicos exigido por lei, do estádio em que for atuar como mandante, na competição, sob pena de interdição do estádio até que os apresente;

XIII – cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FMF em suas competições;

XIV – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para assuntos técnicos do interesse da FMF e suas competições, quando previstos no REC;

XV – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 07 (sete) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

XVI providenciar para que o policiamento do campo seja feito por policiais fardados, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e seu entorno de segurança privada não autorizada pela FMF;

XVII – aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de radialistas fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando o credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, quando não forem realizados diretamente pela FMF

XVIII – cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão, quando prevista no REC.

§1º – Aplicam-se ao clube visitante o disposto no artigo 33 e parágrafo único da Lei nº 10.671/03, mencionado no inciso I deste artigo, bem como os incisos XV e XVI deste artigo.

Art. 7º – Compete ao árbitro:

I – apresentar-se juntamente com seus auxiliares regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA;

II – chegar ao estádio com antecedência mínima de duas (2) horas para o início da partida;

III – identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos se houver necessidade;

IV – entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e três (3) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

- V – vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;
- VI – providenciar para que 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- VII – providenciar para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de doze (12) atletas suplentes, mais cinco (5) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico e o massagista, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;
- VIII – tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de 07 (sete) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- IX – controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- X – cumprir integralmente a contagem regressiva (*countdown*) padrão quando prevista no REC;
- XI – providenciar para que antes de exauridos os 15 (quinze) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
- XII – interromper, sob a orientação da CA, a partida para hidratação dos atletas.

Art. 8º – Compete ao Delegado do Jogo:

- I - chegar ao estádio com antecedência mínima de 02 (duas) horas para o início da partida;
- II – verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- III – vistoriar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- IV – verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- V – vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os clubes;
- VI – confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- VII – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;
- VIII – providenciar para que até 05 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- IX – observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo;



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

X – comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;

XI – cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FMF e suas competições, quando previstos no REC;

XII – encaminhar o RDJ ao DCO através de mensagem eletrônica (*e-mail*) ou entregar pessoalmente até as 15h00min horas, do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FMF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º – As partidas de competições que integram o calendário anual da FMF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames de âmbito estadual, salvo concessão expressa da própria FMF.

Parágrafo único – A convocação de atletas para integrar seleções estaduais ou nacionais não assegura aos seus clubes o direito de alterar as datas de suas partidas em competições.

Art. 10 – As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas uma vez iniciada a competição.

Art. 11 – Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

I – três (3) pontos por vitória;

II – um (1) ponto por empate.

Art. 12 – As tabelas das competições somente poderão ser modificadas se obedecidas as seguintes condições:

I – encaminhamento formal de solicitação ao DCO pela parte interessada, observado que:

a) são consideradas partes diretamente interessadas o clube mandante, a emissora detentora dos direitos de televisão;

b) faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte do DCO.

II – entrega da solicitação referida no inciso I deverá ocorrer com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

§ 1º – Não será autorizada a inversão de mando de campo.

Art. 13 – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

§ 1º – Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03, o Decreto nº 6.795/09 e a Portaria nº 238/10 do Ministério do Esporte.

§ 2º – Cada estádio deverá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das competições, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado ao DCO.

§ 3º – Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro da CEIE.

§ 4º – Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro da CEIE, cabendo à ao clube mandante informar ao DCO a ocorrência de inauguração ou reforma.

§ 5º – Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§ 6º – Cada inspeção de estádio conduzida pela CEIE corresponderá a um Relatório de Inspeção de Estádio elaborado segundo os padrões estabelecidos no Caderno de Inspeção de Estádios da CBF.

§ 7º – O DCO tem a prerrogativa de vetar um estádio para as competições coordenadas pela FMF em face do resultado da inspeção conduzida pela CEIE e formalizada no Caderno de Inspeção de Estádio.

Art. 14 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§ 1º – As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 238/10 do Ministério do Esporte.

§ 2º – A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pelo DCO até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

Art. 15 – Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Art. 16 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo DCO, desde que este o faça até duas (2) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos clubes interessados e ao árbitro da partida.

§ 1º – Quando o motivo de força maior for o mau estado do campo, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 2º – Se uma partida for adiada pelo DCO ou pelo árbitro, a mesma será realizada em até 24 h, no mesmo local, salvo outra determinação do DCO.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 17 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento ao DCO e à CA no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a decisão do adiamento.

Art. 18 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I – falta de segurança;
- II – mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III – falta de iluminação adequada;
- IV – ausência de ambulância no estádio;
- V – conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- VI – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;
- VII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de 30 (trinta) minutos prorrogável para mais 30 (trinta) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º – O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos incisos I, V e VI deste artigo.

Art. 19 – Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no artigo 18 deste RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

- I – se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida, será ele declarado perdedor pelo escore de três a zero (3 x 0);
- II – se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero (3 x 0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;
- III – se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo escore de três a zero (3 x 0);
- IV – se o clube que não deu causa à paralisação, em quaisquer das hipóteses descritas nos anteriores incisos I, II ou III, estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD pelo DCO.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I, II e III deste artigo, havendo punições pendentes a serem cumpridas na partida



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

suspensa, a matéria será encaminhada ao TJD para deliberação, independentemente de qual clube deu causa à paralisação.

Art. 20 – As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no artigo 18 deste RGC, serão complementadas em até 24 h, no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§ 1º – Havendo impossibilidade da partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá ao DCO marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§ 2º – Quando ocorrer complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

Art. 21 – As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no artigo 18 deste RGC serão consideradas encerradas prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 22 – Durante a realização das competições não será concedida licença aos clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Art. 23 – Os clubes e atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida sem observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) horas.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§ 2º – Em casos excepcionais, o DCO, de forma fundamentada e amparado em autorização médica, poderá autorizar a participação de atletas sem a observância do intervalo mínimo aludido no *caput* deste artigo.

§ 3º – Exceto em competições interestaduais para partidas em categorias não profissionais, a autorização a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser dada pela própria federação estadual à qual estejam filiados os clubes interessados.

Art. 24 – Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º – Os clubes deverão informar os primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos ao DCO, sendo facultado ao clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§ 2º – Poderá o clube indicar um quarto uniforme para uso em partidas especiais submetendo-o à aprovação do DCO em um prazo de 10 (dez) dias antes da sua utilização.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

§ 3º – Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§ 4º – Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido ao DCO.

§ 5º – A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento ao DCO.

§ 6º – Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato ao DCO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 7º – Em todas as partidas, o clube mandante terá a prioridade na escolha do uniforme que usará, salvo se houver acordo entre os disputantes, cabendo ao clube visitante realizar a troca, se necessária.

§ 8º – Caberá a arbitragem a mediação dos conflitos relativos ao uso do uniforme.

Art. 25 – O clube que tiver o mando de campo, em seu estádio ou em estádios neutros, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 26 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pelo DCO.

Art. 27 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Art. 28 – A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da FMF e à formal solicitação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 29 – Durante as partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 30 – A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na legislação desportiva, neste RGC e no correspondente REC.

Art. 31 – Somente poderão participar das competições os atletas profissionais que tenham seus Contratos Especiais de Trabalho Desportivo devidamente registrado na FMF e os não profissionais também devidamente registrados na FMF e cujos nomes constem do BID da CBF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Parágrafo único – Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo, é obrigatório o registro na Departamento de Registro e Transferência da FMF, observados os prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Art. 32 – A DRT da CBF publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais cujos Contratos Especiais de Trabalho Desportivo tenham sido registrados pelo clube contratante e os atletas não profissionais devidamente registrados junto à FMF.

Parágrafo único – É de responsabilidade das partes interessadas a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Art. 33 – Os regulamentos de cada competição (RECs) definirão os prazos limites de registro de contratos de atletas para sua utilização na respectiva competição.

§ 1º - Todo e qualquer documento utilizado para fins de inscrição e registro de atletas é de integral responsabilidade dos dirigentes dos seus respectivos clubes, os quais, se requisitados, deverão comprovar sua legalidade e autenticidade, não cabendo à FMF qualquer responsabilidade quanto à eventual sonegação e/ou falsificação de dados existentes nos originais ou cópias de carteiras, certidões e declarações.

§ 2º - A eventual inscrição de atletas com documentação incorreta e/ou falsificada acarretará aos envolvidos as penalidades previstas na Legislação Brasileira.

Art. 34 – Ocorrendo renovação do contrato do atleta após encerrado o prazo das inscrições, este terá condições de jogo não havendo quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§ 1º – O registro e publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para registro de contrato de novos atletas.

§ 2º – Após o término do contrato, o atleta não terá condições de jogo até que haja nova publicação no BID.

Art. 35 – O atleta que retornar ao seu clube de origem após um período de empréstimo terá o seu contrato reativado automaticamente, cabendo à DRT da CBF, entretanto, registrar no BID a ocorrência da reativação do contrato na mesma data do seu processamento pela CBF.

Parágrafo único – O atleta não estará apto a participar da competição caso o seu retorno ao clube de origem ocorra após o encerramento do prazo fixado para registro na respectiva competição.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 36 – Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo clube na condição de não profissional sua condição de jogo é imediata. Não prevalecendo para esses casos os prazos de encerramento das inscrições.

Art. 37 – É vedada, nas partidas das competições, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 anos.

Paragrafo único – o numero de atletas não profissionais que poderão ser incluídos pelos sua partidas, ser definidos nos RECs, observado o limite de idade.

Art. 38 – Os clubes poderão incluir nas súmulas de suas partidas até cinco (5) atletas estrangeiros.

Art. 39 – O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida poderá transferir-se para outro clube na mesma competição, desde que, mesmo como substituto, não tenha sido apenado na competição.

Art. 40 – A possibilidade de transferência de um atleta de um clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será vedado ao atleta participar por 02 (duas) equipes em uma mesma competição.

§ 1º – O atleta transferido de um clube para outro clube que participe da mesma competição obriga-se a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos que estejam pendentes de cumprimento.

§ 2º – Os atletas transferidos de um clube para outro partícipe de competições diferentes não carregam para o novo clube cartões recebidos na competição de origem.

Art. 41 – O atleta poderá atuar por até 03 (três) entidades de prática desportiva durante a temporada, em quaisquer das competições estaduais do calendário anual coordenadas pela FMF.

§ 1º – O atleta somente poderá estar registrado por 04 (quatro) entidades de prática desportiva durante a temporada.

§ 2º – As copas regionais e os certames estaduais constituem exceção e não serão computados para fins dos limites de atuação e de registro fixados no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 3º – Entende-se por temporada para os fins deste artigo o período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 43 – O DCO verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal encaminhará obrigatoriamente a notícia da infração ao TJD.

Art. 44 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Art. 45 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II - multa
- III – desligamento da competição.

Art. 46 – As penalidades previstas no artigo 48 deste RGC serão aplicadas pela FMF independentemente das sanções que venham a ser cominadas com base no CBJD.

Art. 47 – Com o objetivo de evitar ou dificultar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem, os seguintes comportamentos:

- I – apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça (treinador, namorada, membros da família, etc.), em seu oponente ou em partida de futebol;
- II – instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando;
- III – assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol da qual esteja participando e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;
- IV – dar ou receber qualquer presente, pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- V – compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- VI – deixar de informar de imediato à sua entidade de prática, de administração ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

Paragrafo Único – A FMF auxiliará atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 48 – Perderá a condição de jogo para a partida oficial subsequente da mesma competição, o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º – O controle do número de cartões amarelos e vermelhos é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.

§ 2º – Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 03 (três) cartões amarelos;

II – quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 03 (três) cartões amarelos;

III – quando um atleta receber 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 01(um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de (três) (3) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§ 3º – Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta sancionado ficará impedido de participar da partida integral subsequente que seu clube disputar.

§ 4º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.

§ 5º – Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 53, a penalidade será considerada cumprida.

Art. 49 – O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de participar da partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão do julgamento da infração disciplinar pelo TJD.

§ 1º – Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§ 2º – Os impedimentos automáticos referidos no *caput* deste artigo e no artigo 51 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do clube em uma competição de caráter eliminatório.

Art. 50 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

§ 1º – Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida,



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

§ 2º – Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0).

§ 3º – Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas, dando causa a essa situação, tal equipe perderá os pontos em disputa.

§ 4º – O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 03 (três) gols de diferença; e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

§ 5º – Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube, que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* ou parágrafos deste artigo.

Art. 51 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 53 deste RGC.

Art. 52 – Se uma equipe apresentar-se com menos de 07 (sete) atletas ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada pelo DCO sem prejuízo da cominação das sanções previstas no CBJD.

Parágrafo único – Os documentos da partida serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Art. 53 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 54 – O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo escore de três a zero (3 x 0) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.

Art. 55 – Se uma equipe abandonar uma competição ficará automaticamente suspensa durante 02 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Parágrafo único: Entende-se por abandono a equipe que afastar-se da competição após a publicação do regulamento e a tabela específicos no prazo de lei, seja antes ou durante sua disputa.

Art. 56 – O clube punido pela Justiça Desportiva por abandono de campeonato que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito.

Art. 57 – Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no artigo 213 do CBJD, caberá exclusivamente ao DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º – A cidade do estádio substituto deverá estar situada à distância superior a 100 km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º – A critério do DCO o estádio substituto poderá situar-se em outro estado, desde que a federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.

§ 3º – O DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e, ainda, a necessidade de reservas de hospedagem e transportes das delegações dos clubes envolvidos.

§ 4º – O DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena de perda de mando de campo, no prazo de 03 (três) dias decorridos do recebimento de comunicação do julgamento.

§ 5º – O cumprimento de pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 01 (um) jogo, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada na mesma competição sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

§ 6º – A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas.

Art. 58 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

Parágrafo único – A natureza da competição para fins do *caput* deste artigo desdobra-se nos modelos copa ou campeonato coordenado pela FMF.

Art. 59 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pelo TJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FMF, dentre aquelas que estejam em andamento.

§ 1º - Somente se já estiverem concluídas todas as competições em andamento coordenadas pela FMF, a pena de suspensão deverá ser cumprida na primeira partida da competição subsequente a ser iniciada.

§ 2º - O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos clubes disputantes da competição.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 60 – Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do artigo 67 do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único – A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

Art. 61 – Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no artigo 175, § 2º do CBJD, e artigos 7º e 12 do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 1º – Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos clubes os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§ 2º – O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§ 3º – Terão acesso normal ao estádio:

I – os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;

II – o pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;

III – os membros das comissões técnicas dos clubes, como integrantes das correspondentes delegações;

IV – os dirigentes de cada clube, envolvidos na partida, e da FMF mediante apresentação das credenciais limitadas a 05 (cinco) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente reservados ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da FMF.

§ 4º – O clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§ 5º – A eventual presença de torcedores e pessoas não autorizadas no estádio representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para tomada de medidas cabíveis.

§ 6º – Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§ 7º – O cumprimento da pena de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 03 (três) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 62 – Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO VI

DA ARBITRAGEM

Art. 63 – A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a REAF, elaborada pela CA com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB, FIFA e pela FMF.

Parágrafo único – A CA designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do EDT.

Art. 64 – A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

Art. 65 – Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até sessenta (60) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§1º – A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º – A relação dos atletas deverá ser elaborada de forma digitalizada ou datilografada

§ 3º – Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário registrando o horário da referida publicação.

§ 4º – As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 66 – O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela FMF e na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que original e apresente foto capaz de identificá-lo, bem como da presença do policiamento e da ambulância.

§ 1º – O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, obrigatoriamente de forma digitalizada ou datilografada, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§ 2º – Nas relações entregues ao árbitro pelos clubes deverão constar os números da carteira de identidade do atleta expedida por órgão público oficial e o número de sua inscrição na CBF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

§ 3º – Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 4º – Exige-se que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, ainda que se aproveite um único profissional para ambos os clubes disputantes.

§ 5º – No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 67 – Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 03 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

§ 1º – As primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão entregues pelo árbitro ao DCO até às 15 h do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º – A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§ 3º – Sendo o árbitro residente fora da capital, cabe a este acondicionar a súmula e seus anexos, em envelope lacrado e entregar ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar sua entrega ao DCO até às 15 h do primeiro dia útil após a partida.

§ 4º – Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FMF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se houver sido solicitados pela CA, pela DCO ou pelo TJD.

§ 5º – Após o término da partida, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos.

§ 6º – Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FMF.

Art. 68 – Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo único – Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Delegado Especial da Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da REAF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 69 – A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

I – aluguel de campo;

II – despesas administrativas, inclusive as referentes a controle, emissão e venda de ingressos;

III – custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;

IV – despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;

V – taxa da FMF correspondente a 7,5 % da renda bruta;

VI – despesas com os materiais e o exame *antidoping* que deverão ser pagas à empresa responsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;

VII – remuneração dos árbitros, seus assistentes, Delegado Especial da Arbitragem e Delegado do Jogo, conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais;

VIII - Remuneração do Delegado do Jogo, conforme tabela oficial do DCO, após os descontos legais;

IX – despesas referentes a transporte, diárias (hospedagem e alimentação) dos Árbitros, seus Assistentes, Delegado Especial da Arbitragem e Delegado do Jogo;

X – custo (prêmio) referente aos seguros da equipe de arbitragem (árbitros, assistentes e reservas);

XI – despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§ 1º – O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela FMF a que os clubes fazem jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao infrator pela Justiça Desportiva.

§ 2º – A FMF poderá reter da cota de cada clube quaisquer quantias alheias às que não se refiram a despesas previstas neste RGC, exceto aquelas determinadas por força de decisões judiciais, sob pena de a federação ser obrigada a devolver em dobro o valor retido, além dos seus acréscimos legais.

§ 3º – Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do clube mandante vedado o seu repasse ao clube visitante.

§ 4º – O clube que solicitar exame *antidoping* em competições realizadas pela FMF assumirá a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

§ 5º Caberá à FMF a administração integral dos jogos, podendo delegar esta atribuição ao clube mandante, o que ocorrerá sob sua supervisão.

Art. 70 – O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e quando o jogo for administrado por um dos clubes será enviado à FMF no prazo de 72 (setenta e duas horas) após a sua realização, acompanhado do



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

pagamento de todas as taxas (INSS: Renda Bruta 5%; Arbitragem/Quadro Móvel – 20 e 11%).

§ 1º – O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* acarretará em multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso e, enquanto não enviado o borderô, vigorará a suspensão de registro de atletas do clube infrator, quando este for o responsável pelo atraso no fornecimento das informações necessárias para a confecção do borderô.

Art. 71 – A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os clubes constará obrigatoriamente do REC.

ART. 72 - Os clubes que tenham firmado acordo de parcelamento referente aos débitos existentes com o INSS, e que foram consolidados até outubro de 1992, terão descontados outros cinco por cento (5%) da receita bruta que lhes for destinada a título de amortização da referida dívida. Cabendo ao seus gestores informarem a FMF antes do início de cada competição referido acordo.

§ 1º – Ocorrendo a incidência dos dois (2) descontos para o INSS, a federação ou o clube mandante (administrador do jogo) deverá recolher a contribuição em 02 (duas) guias, sendo uma identificada como guia da contribuição normal da partida e a outra como guia da contribuição referente ao parcelamento dos débitos anteriores do clube; ou fazê-lo na forma determinada pelo INSS.

§ 2º – O não recolhimento da contribuição e dos valores objeto de parcelamento, no prazo legal, sujeitará o clube mandante às sanções previstas na Lei nº 8.212/91 e legislação subsequente.

Art. 73 – O clube mandante, juntamente com a FMF, decidirão o valor e a carga de ingressos a serem emitidos.

§ 1º – É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º – Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§ 3º – O clube mandante deverá apresentar à federação o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos, quando da prestação de contas.

§ 4º – Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

§ 5º – Todos os clubes filiados a FMF devem se ater ao que determina o Decreto nº 8.537/2015, que regulamenta a Lei de meia entrada (Lei Federal nº 12.933/2013) e a Lei Estadual nº 9.683/2012, com suas eventuais modificações.

Art. 74 – O clube visitante terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a dez por cento (10%) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até três (3) dias úteis antes da realização da partida



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

através de ofício dirigido ao clube mandante, obrigatoriamente com cópia para a FMF.

Parágrafo único – Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos dez por cento (10%) da capacidade do estádio.

Art. 75 – A FMF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a dois por cento (2%) da capacidade dos estádios, desde que faça a requisição por escrito até três (3) dias úteis antes da realização da partida.

Art. 76 – Todo o público espectador presente no estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e o pessoal de serviço.

Art. 77 – Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e pela FMF deverão ser recolhidos pelos clubes diretamente à Tesouraria da FMF.

Art. 78 – Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida constarão obrigatoriamente dos RECs.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 79 – O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FMF.

§ 1º – As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

Art. 80 – A FMF e/ou o clube mandante, a quem competir, fornecerá ingressos do setor Tribuna de Honra para:

- I – dirigentes da CBF, até dez (10) ingressos no total; II – ouvidores da CBF, dois (2) ingressos por ouvidor;
- III – dirigentes da FMF, até dez (10) ingressos no total;
- IV - ouvidor da FMF, dois (2) ingressos por ouvidor;
- V – dirigentes de clube, até dez (10) ingressos por clube disputantes da partida;
- VI – autoridades do segmento esportivo, até dez (10) ingressos no total.

§ 1º – Os ingressos referidos no *caput* deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º – Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em lugar compatível.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

§ 3º – A FMF e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar camarotes ou cabines ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima de 10 (dez) pessoas.

§ 4º – A FMF e/ou o clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FMF.

Art. 81 – A FMF ou o clube mandante deverá disponibilizar ingressos para patrocinadores dos campeonatos quando requisitado.

Art. 82 – A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação à FMF.

Art. 83 – Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas ao DCO ou ao Presidente da CA com a possível antecedência.

Parágrafo único – Não havendo tempo hábil para a solicitação a autorização poderá ser dada pelo Delegado do Jogo, ao arbitro da partida.

Art. 84 – A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de autorização prévia da FMF, observadas as disposições contidas no REC.

Art. 85 – Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa da FMF, devendo as respectivas solicitações serem enviadas até 02 (dois) dias úteis antes das partidas.

Art. 86 – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições seguem as prescrições de Resolução da Presidência da FMF, observada a legislação estadual ou municipal.

Art. 87 – Os clubes deverão elaborar através dos seus departamentos médicos o Relatório de Lesão do Atleta, cujo encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Art. 88 – É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios sendo expressamente proibido qualquer *replay* (repetição) de jogada.

Parágrafo único – Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, se não exibida a contagem dos acréscimos

Art. 88 – Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FMF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos clubes, desde que com a prévia anuência da FMF.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 89 – Os clubes deverão publicar em seus sítios eletrônicos e encaminhar à FMF, nos termos do art. 46–A da Lei nº 9.615, suas demonstrações financeiras, ficando impedidos de realizar transferências de atletas até que a FMF receba tais relatórios contábeis.

Art. 90 – Os clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais intervenientes nas competições, em estrita obediência ao art. 11 do Estatuto da CBF, obrigam-se a se valer apenas do Tribunal de Arbitragem, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias que possam ocorrer em quaisquer das competições.

Parágrafo único – Ficam ressalvadas da vedação de recurso ao Poder Judiciário as hipóteses especificadas em regulamentação da FIFA (art. 68.2 do Estatuto da FIFA).

Art. 91 – A participação dos clubes em quaisquer das competições coordenadas pela FMF implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, valendo como cláusula compromissória ou compromisso arbitral com lastro no disposto na Lei nº 9.307 23 de setembro de 1996.

Art. 92 – Os clubes deverão respeitar o calendário estadual notadamente em relação ao período de férias e de pré-temporada sob pena de ficarem impedidos de disputar competições coordenadas pela FMF.

Parágrafo único – Excluem-se da vedação feita no *caput* deste artigo os jogos festivos e, quando incluídos no programa de treinamento de pré-temporada, os jogos amistosos.

Art. 93 – Somente será autorizada a participação de atletas acima do limite de sessenta (60) partidas oficiais constantes do calendário nacional dentro da mesma temporada da CBF se for apresentada autorização médica para este fim à DCO/CBF.

Parágrafo único – Para os efeitos do *caput* deste artigo, será contabilizada a participação sempre que o atleta atuar total ou parcialmente na partida ou for apenas com cartão estando no banco de reservas.

Art. 94 – É privativa da FMF a utilização das denominações “campeonato maranhense”, “União”, “Taça Cidade” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário maranhense, salvo se houver prévia autorização da FMF.

Parágrafo único – A infração à esta vedação implicará imposição de multa administrativa de 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cumulada com outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 95 – Todos os horários nas tabelas elaboradas pelo DCO estão de acordo com o horário local.



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

Art. 96 – A FMF publicará, através dos regulamentos específicos de competições ou resolução da Presidência, normas sobre *fairplay* (jogo limpo) financeiro e trabalhista que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando o saneamento fiscal e financeiro dos clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo único: O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos clubes, é condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participação nas competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Art. 97 – O DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ou exigíveis à execução deste RGC.

Parágrafo único – Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e inseparável deste RGC, desde que não implique alteração ou não conflite com este RGC.

Art. 98 – Os clubes profissionais que aderirem ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) tipificado pela Lei Federal nº 13.155/2015, deverão comprovar o devido cumprimento das condições previstas nos incisos I a X do caput do art. 4 da referida Lei, sob pena de sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência; e
- b) proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no § 5º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que tratam as alíneas a e b do inciso V do caput deste artigo não tem natureza desportiva ou disciplinar e prescinde de decisão prévia da Justiça Desportiva.

Art. 99 - Este regulamento atende aos requisitos inseridos pela Lei Federal nº 13.155/2015, sendo que, em caso de ulterior derrogação ou ab-rogação daquela norma que acarrete alteração substancial deste regramento, as devidas modificações legais serão consideradas automaticamente inseridas e/ou excluídas do contexto deste REC.

Art. 100 – Os clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do artigo 68.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários.

Parágrafo único – Os clubes participantes das competições nacionais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos clubes em matéria ou ação que envolva diretamente



FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CNPJ: 06.281.554/0001-90

a FMF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FMF ou das suas competições.

Art. 101 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC, poderão formalizar consulta.

São Luís, 24 de novembro de 2015.


Antonio Américo Lobato Gonçalves
Presidente da FMF